

## **RESOLUÇÃO Nº 17/2020-PBQ**

Define critérios para o credenciamento e credenciamento anual de docentes no Programa de Pós-Graduação em Bioquímica (PBQ) da UEM.

Considerando o contido nos Artigos 11 e 17 do Regulamento dos cursos de Pós-graduação *stricto sensu* na UEM, aprovado pela Resolução 13/2018-CEP;

Considerando o contido nos Artigos 9, 12 e 13 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica - PBQ da UEM (Resolução 01/2019-PBQ);

Considerando o contido na Portaria Nº 81, de 3 de junho de 2016, da CAPES;

Considerando a deliberação do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica, em 11/12/2020 e ATA 06;

### **O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOQUÍMICA APROVOU E EU, COORDENADOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º.** Os docentes do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica serão credenciados e credenciados em uma das seguintes categorias:

- I – Docentes permanentes;
- II – Docentes colaboradores;
- III – Docentes visitantes.

**Art. 2º.** O credenciamento dos docentes do Programa de Pós-graduação em Bioquímica será feito conforme disposto no Art. 1º a cada quatro anos, sempre coincidindo com o ano da Reunião para Avaliação Quadrienal dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* pela CAPES.

**Art. 3º.** Para o credenciamento de que trata os Art. 1º e Art. 2º os docentes deverão atender a todos os requisitos estipulados na Portaria Nº 81/2016-CAPES para cada categoria e também os requisitos estipulados pelo Conselho Acadêmico do PBQ em resolução própria redigida para atender as prioridades do Programa e as recomendações da CAPES.

**Art. 4º.** A resolução própria de que trata o Art. 3º deverá estipular uma pontuação mínima da produção intelectual para os docentes do núcleo permanente, utilizando os critérios definidos na última Avaliação Quadrienal da CAPES;

**Art. 5º.** Os docentes que não atingirem a pontuação mínima definida no Art. 4º serão credenciados ou credenciados como docente colaborador, desde de que satisfaçam os requisitos considerados como relevantes para a qualidade do Programa recomendados pela CAPES ou pelo Programa.

**Art. 6º.** O docente que, em um interstício de 2 anos consecutivos, não exercer atividade de orientação ou didática será descredenciado do Programa.

**Art. 7º.** O processo de credenciamento de novos docentes poderá ser aberto por iniciativa do professor interessado ou a convite do Conselho Acadêmico do Programa em qualquer época desde que preencha todos os requisitos exigidos no Art. 3º, 4º e 5º.

*Centro de Ciências Biológicas*  
*Departamento de Bioquímica*  
*Programa de Pós-Graduação em Bioquímica (PBQ)*


**Parágrafo único:** o conselho acadêmico deverá designar uma comissão formada por ao menos três docentes do núcleo permanente do Programa para avaliar o processo de credenciamento de um novo docente.

**Art. 8º.** Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 9º.** Os casos omissos serão analisados pelo Conselho do PBQ.

Dê-se Ciência.  
Cumpra-se.

Maringá, 11 de dezembro de 2020.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Jurandir Comar', is written over a horizontal line. The signature is enclosed within a large, loopy, circular scribble.

Prof. Dr. Jurandir Fernando Comar  
Coordenador